

PROJETO DE LEI Nº 07, de 30 de janeiro de 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para as entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar durante o exercício de 2008, os recursos financeiros provenientes do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para a manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE, às seguintes entidades, nos valores que menciona:

- I. Instituto Santa Mônica - APAE: R\$ 7.436,00
- II. Caixa Escolar do Núcleo de Educação Infantil Santo Agostinho: R\$ 8.404,00
- III. Caixa Escolar da Escola Municipal Dona Cota: R\$ 17.996,00
- IV. Caixa Escolar da Escola Municipal Profª Celuta das Neves: R\$ 31.944,00
- V. Caixa Escolar das Escolas Rurais Reunidas das Unidades Escolares: R\$ 21.868,00
- VI. Caixa Escolar da Escola Municipal Artur Contagem Vilaça: R\$ 27.192,00
- VII. Caixa Escolar da Escola Municipal Dona Dorica: R\$ 8.228,00
- VIII. Caixa Escolar da Escola Municipal Souza Moreira: R\$ 13.904,00
- IX. Caixa Escolar da Escola Municipal Dona Maria Augusta de Faria: R\$ 12.188,00
- X. Caixa Escolar da Escola Municipal Augusto Gonçalves: R\$ 20.064,00
- XI. Caixa Escolar da E. M. Pe. Waldemar Antônio de Pádua Teixeira: R\$ 20.108,00
- XII. Caixa Escolar da Escola Municipal Dr. Lincoln Nogueira Machado: R\$ 19.580,00
- XIII. Caixa Escolar do Núcleo de Educação Infantil Custódio E. da Cruz: R\$ 1.760,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar durante o exercício de 2008, os recursos financeiros que receber do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, provenientes do Programa Nacional de Alimentação em Creches (PNAC), para a manutenção do respectivo Programa, às seguintes entidades:

- I. Núcleo de Educação Infantil Santo Agostinho: R\$ 3.828,00
- II. Instituto Santa Mônica (APAE): R\$ 1.848,00
- III. Associação Educacional Infanto-Juvenil Pequeno Polegar: R\$ 2.640,00
- IV. Obras Sociais da Paroquial N.S. Piedade – “Creche Par. Casa Betânia”: R\$ 1.276,00
- V. Creche “Branca de Neve”: R\$ 1.452,00
- VI. Núcleo de Educação Infantil “Custódio Emídio da Cruz”: R\$ 2.244,00
- VII. C.Ed.Inf. Maria Madalena F. Penitente: R\$ 748,00

Art. 3º. Os valores dos recursos repassados, de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, poderão ser complementados na ocorrência de eventuais rendimentos neles incididos ou havendo transferência de valores a maior do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 4º. Os repasses deverão ser feitos proporcionalmente ao número de alunos atendidos por Entidade e aplicados exclusivamente na manutenção dos programas a que se destinam.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do exercício de 2008, que poderão ser suplementadas ou anuladas utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de conformidade com a alteração do número de alunos matriculados em cada Entidade.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de janeiro de 2008.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

HELI DE SOUZA MAIA
Secretário Municipal de Educação e Cultura
(interinamente)

OSMAR DE ANDRADE
Procurador-Geral do Município

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 07/2008

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei visa obter autorização para repasse de recursos financeiros às Entidades enumeradas em seus artigos 1º e 2º, conforme o disposto no artigo 26 da LC nº 101/00 e nos termos do instrumento de convênio a ser celebrado entre o Município e as referidas entidades.

O repasse financeiro será efetuado proporcionalmente ao número de alunos atendidos mensalmente e deverá ser aplicado exclusivamente na manutenção do “*Programa de Alimentação Escolar*”.

A Resolução/FNDE/CD/Nº 32, de 10 de agosto de 2006, alterada pela Resolução/FNDE/CD/ nº 33, de 24 de agosto de 2006, que estabelece critérios para o repasse de recursos financeiros, à conta do PNAE, previstos na Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, que em seu art. 3º classifica como beneficiários do PNAE os alunos matriculados na educação infantil, oferecida em creches e pré-escolas mantidas por entidades de assistência social.

Ademais, dispõe o artigo 208, inciso IV da Constituição Federal, que *o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.*

Com essas justificativas aguardamos que seja aprovado o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

EUGENIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Orlando Eustáquio Rodrigues, nomeia o vereador Pedro Paulo Pinto, para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 10/2008**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que *“Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para as entidades que menciona e dá outras providências”*.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2008

Orlando Eustáquio Rodrigues
Presidente da Comissão

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei nº 10/2008 requer autorização deste Legislativo para repassar recursos do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – para os Caixas Escolares de várias Escolas e Instituições para a manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE.

Entendemos que o Projeto não conflita com a ordem legal e constitucional, estando apto a ser apreciado pelo Plenário.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação pelo Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2008

Pedro Paulo Pinto
Relator

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

Orlando Eustáquio Rodrigues
Presidente

Donizete Geraldo de Lima
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereadora Dagmar de Lourdes Barbosa, nomeia o vereador Pedro Paulo Pinto para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 10/2008**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que *“Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para as entidades que menciona e dá outras providências”*.

Sala das Sessões, em 07 de março de 2008

Dagmar de Lourdes Barbosa
Presidente da Comissão

RELATÓRIO:

As despesas decorrentes do presente Projeto de Lei, que requer autorização para repasse de recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, estão amparadas pelo orçamento vigente, portanto, plenamente legal, não conflitando com qualquer disposição orçamentária, devendo, a matéria seguir sua tramitação normal.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação em Plenário.

Sala das Sessões, em 07 de março de 2008

Pedro Paulo Pinto
Relator

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

Dagmar de Lourdes Barbosa
Presidente

Anselmo Fabiano Santos
Membro